



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 023/2023

29/03/2023

SÚMULA: **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Análise Epidemiológica dos casos de Dengue em 2023, expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde, informando o aumento de notificações de casos positivados de dengue em nosso município;

Considerando que, até 28 de março de 2023, foram confirmadas 19 (dezenove) pessoas infectadas;

Considerando que devido à seriedade da situação, estão sendo adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município;

Considerando a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão, e;

Considerando finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Poder Executivo senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras,

Considerando a Lei Municipal 026/2020, o art. 593, da Lei 024/2015, bem como o Decreto 017/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Laranjeiras do Sul, caracterizada pela infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

§1º - A situação anormal objeto deste Decreto está prevista no Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.5.1.1.0.

Art. 2º Para possibilitar o enfrentamento à situação emergencial, ficam autorizadas execuções de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito, implementação de ações de combate e prevenção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários

ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção à dengue, nos termos Lei 14.133/2021, artigo 75, VIII, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de situação de emergência em saúde pública, considerando a urgência da situação.

Art. 4º Fica os prazos referentes as notificações para a limpeza dos lotes, reduzidos a **2 (dois) dias úteis**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4116 – de 31/03/2023